

RESOLUÇÃO 077/2021

CETTRAN/PARANÁ

ORIENTAÇÕES GERAIS CICLOMOTORES,
CICLOELÉTRICOS E BIKES ELÉTRICAS: entenda a diferença
e o que é necessário para conduzi-los.

JUNTOS SALVAMOS VIDAS!

RESOLUÇÃO 077/2021- CETRAN

ORIENTAÇÕES GERAIS CICLOMOTORES, CICLOELÉTRICOS E BIKES ELÉTRICAS: entenda as diferenças e o que é necessário para conduzi-los.

DEFINIÇÃO E CONCEITO

CICLOMOTOR: CARACTERÍSTICAS

- Veículo de 2 ou 3 rodas;
- Motor de combustão de no máximo 50 cilindradas ou motor elétrico de até 4.000W ou 4KW;
- Velocidade máxima de 50km/h.

NECESSIDADES:

- Necessita ser registrado e licenciado;
- Condutor precisa ser maior de 18 anos;
- Ser habilitado na categoria A ou possui ACC;
- Utilizar capacete de segurança.

O que a Lei diz?

Segundo o Art. 1º da [Resolução 842/2021-CONTRAN](#) é todo veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas, provido de motor de combustão interna, cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ (cinquenta centímetros cúbicos), equivalente a 3,05 pol³ (três polegadas cúbicas e cinco centésimos), ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4 kW (quatro quilowatts) ou 4.000 W (quatro mil watts), e **cuja velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h** (cinquenta quilômetros por hora).



Foto ilustrativa

EQUIPARA-SE A CICLOMOTOR

O que a Lei diz?

Segundo o § 1º do Art. 1º da [Resolução 842/2021-CONTRAN](#), a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico, bem como aquela que tiver este dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura.



Foto ilustrativa

VEÍCULOS QUE NÃO SE ENQUADRAM COMO CICLOMOTORES, SENDO EQUIPARADOS A UMA MOTOCICLETA, TENDO QUE SEGUIR AS NORMATIVAS EXIGIDAS PARA UMA MOTO

O que a Lei diz?

Todo veículo que excede as especificações tanto no tocante a velocidade (+ de 50 km/h) como no tocante a potência (+ 50 cm³ ou 50 c.c. / e de 4KW ou 4.000 W), sejam eles providos de motor de combustão ou elétricos, dotados originalmente do motor ou agregado posteriormente à sua estrutura, nesta caso estes tipos de veículos alcançam o status de motocicleta sendo necessário para a condução dos mesmos de Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”.



Foto ilustrativa

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Cilindrada 80 C.C.
- Velocidade máxima 65km/h
- Combustível gasolina 2 tempos
- Potencia real 5000rp 3 HP



Foto ilustrativa

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- Peso Líquido: 65kg
- Dimensões: 185 x 78.4 x 70cm
- Distância entre eixos: 1296mm
- Velocidade Máxima 60km/h
- Potência 4500 W
- Distância de Viagem: de 35Km a 45km
- Carga máxima: 200Kg (suporta 2 pessoas)

BIKE ELÉTRICA

- Não necessita de registro e licenciamento (emplacamento);
- Condutor não precisa ser habilitado;
- Potência de até 350 watts;
- Velocidade máxima de 25km/h;
- Funcionamento do motor quando o condutor pedalar;
- Não possuir acelerador ou qualquer dispositivo de variação de velocidade e potência.

O que a Lei diz?

De acordo com a [Resolução 465/2013-CONTRAN](#), em seu Art. 2º § 3º bem como a [Resolução 842/2021- CONTRAN](#), Art. 1º § 3º é a bicicleta dotada originalmente de motor elétrico auxiliar, bem como aquela que tiver o dispositivo motriz agregado posteriormente à sua estrutura, **sendo permitida a sua circulação em ciclovias e ciclo faixas**, atendidas concomitantemente as seguintes condições:

I – com potência nominal máxima de até 350 Watts;

II – velocidade máxima de 25 km/h;

III – serem dotadas de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;

*IV – **não dispor de acelerador** ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;*



Foto ilustrativa

*OBS: Se o veículo não cumprir qualquer um dos requisitos previstos no parágrafo anterior será considerado um ciclomotor, cabendo neste caso, a obrigatoriedade de registro, licenciamento, habilitação do condutor e demais exigências legais.

EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

- Não necessitam de registro e licenciamento (emplacamento);
- Condutor não precisa ser habilitado;
- Velocidade máxima de 6km/h em áreas de circulação de pedestres;
- Velocidade máxima de 20km/h em ciclovias e ciclo faixas.

O que diz a Lei?

De acordo com a [Resolução 465/2013-CONTRAN](#), em seu Art. 2º § 2º bem como a [Resolução 842/2021-CONTRAN](#), Art. 1º § 2º são os veículos nas seguintes condições:

- I – velocidade máxima de 6 km/h em áreas de circulação de pedestres;
- II – velocidade máxima de 20 km/h em ciclovias e ciclo faixas;
- III – uso de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, incorporados ao equipamento;
- IV – dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas , especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050/2004. (destinados a PCD – pessoa portadora de deficiência).

Até 6km por hora, circulação em área de pedestres:



Foto ilustrativa

Até 20 km por hora, circulação em ciclovias e ciclofaixas:



Foto ilustrativa

Mobilidade individual com circulação em áreas de pedestres, ciclovias e ciclofaixas:



Foto ilustrativa

VEÍCULOS QUE **NÃO** SE ENQUADRAM COMO BICICLETA ELÉTRICA E MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS:

Segundo o Anexo I CTB: veículo automotor é **todo veículo a motor de propulsão** que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para (...) o transporte de pessoas e coisas.

Art. 120 CTB. Todo veículo automotor, (...) deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei. Para condução dos veículos ciclomotores e ciclo-elétricos deverá o condutor possuir Carteira Nacional de Habilitação no mínimo na categoria “ACC” – Autorização para Condução de Ciclomotores ou a Carteira Nacional de Habilitação na categoria “A”.

REGISTRO E LICENCIAMENTO DE CICLOMOTORES E CICLO-ELÉTRICOS

O que a Lei diz?

A [Resolução 555/2015-CONTRAN](#), dispõe sobre o registro e licenciamento de ciclomotores e cicloelétricos no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), exigindo-se para os veículos ciclomotores e ciclo elétricos **fabricados antes de 31 de julho de 2015** e que não possuam código específico de marca/modelo/versão, será exigido, para o registro e licenciamento junto aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

- Laudo de vistoria, emitido no SISCSV, conforme previsto na [Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013](#), constando o número de motor (se aplicável) e o número de Identificação Veicular (VIN) gravado conforme procedimento estabelecido no Anexo III desta Resolução e comprovando o atendimento dos itens de segurança obrigatórios definidos na [Resolução CONTRAN nº 14, de 06 de fevereiro de 1998](#), na

[Resolução CONTRAN nº 315, de 08 de maio de 2009](#), e nos demais regulamentos de trânsito.

Já para os veículos ciclomotores e ciclo-elétricos **fabricados a partir de de 31 de julho de 2015**, será exigido, para o registro e licenciamento junto aos Órgãos Executivos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal:

I - Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT; II - Código específico de marca/modelo/versão,

III - Realização de pré-cadastro pelo fabricante, órgão alfandegário ou importador.

Com alterações da [Resolução nº 582/16- CONTRAN](#), em 24 de março de 2018, encerrou-se o prazo para que os ciclomotores produzidos antes de 31 de julho de 2015 fossem registrados, licenciados e emplacados.

ATRIBUIÇÃO PARA REGISTRAR CICLOMOTORES E CICLO-ELÉTRICOS

O que a Lei diz?

Com a mudança do [inciso XVII do art. 24 do CTB](#), protagonizada pela [Lei nº 13.154, de 30 de julho de 2015](#), o licenciamento de ciclomotores e ciclo-elétricos passou a ser atribuição dos Departamentos de Trânsito Estaduais e do Distrito Federal, desta forma no âmbito do Estado do Paraná o responsável em registrar estes tipos de veículos é o DETRAN/PR.

EXIGÊNCIAS PARA A CONDUÇÃO DE CICLOMOTOR E CICLO-ELÉTRICO

Tanto para conduzir motocicletas, motonetas, ciclomotores ou ciclo-elétricos é necessário o condutor:

1. Ser maior de 18 anos, habilitado no mínimo na categoria “ACC” para os ciclomotores e ciclo elétricos e “A” para as motocicletas e motonetas;

2. *Utilizar capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;*
3. *Segurar o guidom com as duas mãos;*
4. *Usar vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.*
5. *Os passageiros destes veículos só poderão ser transportados utilizando capacete de segurança;*

Instruções para o registro de licenciamento devem ser consultadas junto aos órgãos que possuem competência para o mesmo (DETRAN/PR e MINFRA).